

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tailândia, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Paulo Liberte Jasper, que derá recolher no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes multas:

1 - Ao FUMREAP:

1.1 - R\$-3.500,00, pela remessa intempestiva do Orçamento e prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres, de acordo com o Art. 283, IV, do RI deste Tribunal;

1.2 - R\$-30.000,00, pelas contas irregulares em função das graves impropriedades cometidas, com base no Art. 57, da LC nº 084/12.

RESOLUÇÃO Nº 11.802, DE 05/03/2015

Processo nº 1040012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Assunto: Embargo de Declaração - RESOLUÇÃO Nº 11.642, de 09/10/14

Responsável: Paulo Liberte Jasper

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P. M. de Tailândia. Embargo de Declaração contra a decisão exarada na RESOLUÇÃO Nº 11.642, de 09/10/14. Pelo conhecimento. No mérito pelo não provimento. Aplicação de multa. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em conhecer o Embargo de Declaração, para no mérito negar-lhe provimento, manter inalterada a RESOLUÇÃO Nº 11.624, de 09 de outubro de 2014. Deverá o Sr. Paulo Liberte Jasper, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 57, IV, da LC nº 084/12.

RESOLUÇÃO Nº 11.804, DE 10/03/2015

Processo nº 1300012007-00

Assunto: Recurso de Reconsideração/Ordinário (201411727-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Anapú

Exercício: 2007

Responsável: Luiz dos Reis Carvalho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO/ ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR, PARA EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO/ORDINÁRIO (fls. 293/300), com amparo no Art. 129, I e 133, ambos do RITCM-PA, contra a Resolução n.º 11.416, de 13.03.14 (fls. 294/295), publicado no DOE de 03.06.14, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas daquele Executivo Municipal, exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 336-341, mantendo-se a decisão anterior prolatada, para emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Anapú a não aprovação das contas prestadas por LUIZ DOS REIS CARVALHO, nos termos acima indicados.

RESOLUÇÃO Nº 11.811, DE 27/01/2015

Processo nº 1150012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Ipixuna do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, que aprove com ressalva as contas de Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Evaldo Oliveira da Cunha.

RESOLUÇÃO Nº 11.821, DE 24/03/2015

Processo nº 1114302011-00

Origem: FUNDEB de Breu Branco

Assunto: Reabertura da Instrução - Prestação de contas do Ex/2011

Responsável: Oldeny Freitas Meira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FUNDEB de Breu Branco. Exercício de 2011. Reabertura da Instrução. Ordenador apresentou defesa dentro do prazo legal. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de Prestação de contas do FUNDEB de Breu Branco, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Oldeny Freitas Meira.

RESOLUÇÃO Nº 11.822/TCM, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014 PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, do Regimento Interno do Tribunal; e, CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 4º, da RESOLUÇÃO Nº 10.329/2012/TCM-Pa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 02/2013-TCM, que dispõe sobre o prazo de divulgação do cronograma e os normativos para os procedimentos contábeis apresentados na Portaria STN nº 753/2012, e na Nota nº 1.096/2012/CCONF/SUCON/STN/MF-DF; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos jurisdicionados à RESOLUÇÃO Nº 11.534-TCM, publicada em julho/2014, que trata da obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; Roteiro Contábil; Tabela de Eventos e Histórico Padrão; procedimentos de remessa da Prestação de Contas a partir do exercício financeiro de 2015, regras e critérios de transição estabelecidas para o exercício de 2014;

CONSIDERANDO proposição da Presidência, constante na Ata nº 019, da Sessão nº 19, de 24 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a apresentação do Balanço Geral - exercício de 2014 para o dia 31 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ACÓRDÃO Nº 25.891, DE 13/11/2014

Processo nº 201111075-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Afuá

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Raimunda do Carmo Cardoso

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 0017/14. Instituto de Previdência do Município de Afuá. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c o Art. 40, da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 107 a 109 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0017/2014, de 13 de julho de 2014, do Instituto de Previdência do Município de Afuá, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Raimunda do Carmo Cardoso, no cargo de Professor Leigo, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 40, da Constituição Federal de 1988, com proventos mensais, no valor de R\$-1.680,22 (hum mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

***ACÓRDÃO Nº 26.143, DE 27/01/2015**

Processo nº 194072005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bujará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Sandra Helena Assunção Cordeiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Bujará. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o competente Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bujará, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Sandra Helena Assunção Cordeiro.

*Replicado por ter saído com incorreção no dia 09 de fevereiro de 2015.

ACÓRDÃO Nº 26.156, DE 27/01/2015

Processo nº 201218199-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Belém Queiroz Rua

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1166/14. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 203 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1166/2014 (fls. 171), de 30 de julho de 2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, Maria de Belém Queiroz Rua, no cargo de Assistente de Administração - NM. 03, REF. 21, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com provento mensal,

no valor de R\$-2.318,31 (dois mil, trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.193, DE 05/02/2015

Processo nº 1440052010-00

Assunto: Recurso Ordinário (201311587-00)

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua

Exercício: 2010

Responsável: Anivia Carla Silva do Nascimento

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO DE 2010. REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS APONTADAS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO-SE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, PARA CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS PRESTADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 126/132), com amparo no Art. 68, I, da LC n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 23.631, de 16.04.13 (fls. 120/123), publicado no DOE de 17.06.13, que negou aprovação das contas daquele FMAS, exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, alterando-se a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 23.631, de 16.04.13, para considerar regulares com ressalva as contas prestadas por Anivia Carla Silva do Nascimento, referente ao exercício financeiro de 2010, do Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 165/169.

ACÓRDÃO Nº 26.195, DE 05/02/2015

Processo nº 201216462-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município

de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Rozário Fontoura da Rocha

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 138/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 49 e 50 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 138/2012, de 01 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria do Rozário Fontoura da Rocha, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-808,60 (oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.196, DE 05/02/2015

Processo nº 201218048-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município

de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Elcir César Gusmão

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 0152/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 50 e 51 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0152/2012, de 31 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Elcir César Gusmão, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-808,60 (oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.197, DE 05/02/2015

Processo nº 201218049-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Dária Ramos Barata

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 0153/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 48 e 49 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0153/2012, de 31 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente